



INTÉRPRETES DE LIBRAS EM CONTEXTOS INCLUSIVOS: POLÍTICAS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS

Katarine Lapuente Souza¹
Francine Guerreiro da Silva²
Ana Carolina da Rosa Machado³
Juliana Brandão Machado⁴

Resumo: O presente trabalho se propõe a situar a presença do tradutor intérprete de língua brasileira de sinais em contextos inclusivos, como um direito linguístico das pessoas surdas, a partir do estudo de caso da rede municipal de ensino do município de Jaguarão/RS. Nesse sentido, busca compreender de que forma o direito linguístico é garantido aos estudantes surdos dessa rede de ensino. A metodologia utilizada foi o estudo de caso e os procedimentos metodológicos empregados foram a pesquisa documental e a entrevista. A partir da análise dos dados e do diálogo com os referenciais teóricos e legais, foi possível perceber que a lei municipal que cria o cargo de tradutor intérprete de língua brasileira de sinais é fundamental para garantia do direito linguístico dos estudantes surdos matriculados na rede de ensino pesquisada, sendo fundamental para a sua inclusão educacional. Além disso, os resultados demonstraram que o trabalho desenvolvido pelas tradutoras e intérpretes de Libras do município representa a garantia de acesso a outros direitos e evidenciando o papel central da língua brasileira de sinais e da atuação desses profissionais na inclusão social e garantia dos Direitos Humanos da pessoa surda.

Palavras-chave: Direito Linguístico; Educação de Surdos; Educação Inclusiva; TILS; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), como língua oficial da comunidade surda brasileira, a partir da Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002), evidenciou a necessidade de adequação das instituições e sistemas de ensino quanto às exigências legais decorrentes da criação dessa lei. Esse é um elemento crucial na discussão sobre os Direitos Humanos das pessoas surdas e que contribui para o fortalecimento de uma sociedade mais inclusiva e equitativa, onde os estudantes surdos possam vivenciar plenamente a sua cultura, a sua cidadania e o seu direito linguístico.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo discutir a presença do tradutor intérprete de língua brasileira de sinais (TILS), em contextos educacionais inclusivos, como um direito linguístico, partindo de um estudo de caso (GIL, 2021) da rede municipal de ensino de Jaguarão/RS. O trabalho foi desenvolvido a partir do seguinte questionamento: de que forma é garantido, aos estudantes surdos da rede municipal de ensino, o direito linguístico?

Para responder essa questão, realizamos, a partir da pesquisa documental (SEVERINO, 2007), a análise das políticas municipais relacionadas à temática e, tendo em vista que os

¹ Mestranda em Educação, Universidade Federal do Pampa, campus Jaguarão. E-mail: katarinesouza.aluno@unipampa.edu.br

² Mestranda em Educação, Universidade Federal do Pampa, campus Jaguarão. E-mail: francinesilvaa.aluno@unipampa.edu.br

³ Mestre em Educação, Universidade Federal do Pampa, campus Jaguarão. E-mail: ana.1991.carol@gmail.com

⁴ Doutora em Educação; Universidade Federal do Pampa; campus Jaguarão. E-mail: julianamachado@unipampa.edu.br



estudantes surdos matriculados na rede municipal integram a rede regular de ensino, pelo fato de a cidade não possuir escolas de educação bilíngue, utilizaremos os referenciais teóricos e legais da educação inclusiva.

O presente artigo está organizado da seguinte forma: iniciamos pela apresentação dos procedimentos metodológicos e dos referenciais teóricos e legais. Em seguida, apresentamos os resultados e discussões e finalizamos com as considerações finais.

METODOLOGIA

Dentro da abordagem qualitativa (SEVERINO, 2007), desenvolvemos a pesquisa a partir do estudo de caso, que é definido por Gil (2021) como uma modalidade de pesquisa que aprofunda a investigação de fenômenos contemporâneos de um ou poucos casos. O estudo de caso está alinhado aos propósitos desta pesquisa por possibilitar, conforme indica Gil (2021, p. 63), “Descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação”.

Tendo em vista que o estudo de caso demanda diferentes procedimentos de obtenção de dados (GIL, 2021). O primeiro procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa documental (SEVERINO, 2007), a partir da qual realizamos a análise das políticas educacionais que contemplem a educação de surdos na rede municipal de ensino. O segundo procedimento metodológico empregado foi a entrevista semiestruturada (GIL, 2021), com questões que versavam sobre as políticas inclusivas do município e realizada com a coordenadora responsável pelo setor da Educação Especial da Secretaria de Educação do município.

A coleta de dados por meio de pesquisa documental e da entrevista permitiu o acesso a diferentes perspectivas e informações detalhadas sobre as políticas municipais e a experiência da gestora de Educação Especial. Essa metodologia foi adotada com o intuito de reforçar o compromisso com a promoção da acessibilidade linguística e dos Direitos Humanos das pessoas surdas, buscando um entendimento mais completo do contexto específico do município, para isso, os dados foram analisados a partir de uma perspectiva comparativa, entre a legislação municipal e a federal, mais especificamente, daquelas que tratam da educação inclusiva de estudantes surdos.

REFERENCIAIS TEÓRICOS E LEGAIS

Ao retomar a história do profissional tradutor e intérprete de língua de sinais, Quadros (2004, p. 13) indica que essa profissão está imbricada ao direito linguístico de pessoas surdas, apontando que



À medida em que a língua de sinais do país passou a ser reconhecida enquanto língua de fato, os surdos passaram a ter garantias de acesso a ela enquanto direito linguístico. Assim, conseqüentemente, as instituições se viram obrigadas a garantir acessibilidade através do profissional intérprete de língua de sinais.

No Brasil, a Lei Federal nº 10.436/02, conhecida como “Lei da Libras”, é o primeiro texto legal em que o direito linguístico das pessoas surdas passa a ser garantido, ao reconhecer, em seu Artigo 1º, a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão e definindo-a como “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

Diante do exposto, é relevante compreender o conceito de direito linguístico. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, indica que

os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e adota como referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua (UNESCO, 1996).

A definição, apresentada na Declaração, contempla a Língua Brasileira de Sinais, uma vez que, esta é definida na Lei Federal nº 10.436/02 como “a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

A Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, conhecida como o “Lei Brasileira de Inclusão” ou também “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, em seu artigo 3º, inciso V, estabelece o direito à comunicação, destacando a importância de meios e formatos aumentativos e alternativos, que incluem tecnologias da informação e das comunicações (BRASIL, 2015). Esse reconhecimento é fundamental para promover a igualdade de acesso e oportunidades, bem como, assegurar que a diversidade linguística das comunidades surdas seja respeitada e valorizada e, dessa forma, contribuir para a garantia dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Com o Decreto Federal 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei da Libras, os avanços legais passam a ser ainda mais significativos, dentre esses, destacamos a obrigatoriedade da Libras como componente curricular nos cursos de formação de professores e fonoaudiólogos, o uso e difusão da Libras para o acesso das pessoas surdas à educação, a



garantia do direito à educação das pessoas surdas e a definição da formação necessária para tradutores intérpretes de Libras (BRASIL, 2005).

O tradutor e intérprete de língua de sinais é definido por Quadros (2004, p. 11) como a “Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentam (oral ou escrita)”. Essa profissão foi regulamentada através da Lei Federal nº 12.319 de 1º de setembro de 2010 e recentemente alterada a partir da Lei Federal nº 14.704 de 25 de outubro de 2023.

Dentre as alterações estão a inserção do profissional guia-intérprete que atua com pessoas surdo cegas, a mudança no nível de escolaridade dos profissionais que atuam no Ensino Médio, que passou a exigir curso de capacitação para o nível médio técnico e graduação, a definição da carga horária de trabalho para 6h diárias ou 30 horas semanais e o trabalho em dupla com revezamento em atuações com tempo de duração superior a uma hora. Além disso, estabelece o prazo de seis anos a partir de sua publicação para a adequação, por parte dos profissionais e instituições, às novas exigências legais (BRASIL, 2023).

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de Jaguarão, nº 001, de 9 de março de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos operacionais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado (JAGUARÃO, 2021), indica que a educação de surdos no município ocorre no contexto da educação inclusiva, como pode ser percebido no excerto abaixo:

Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva serão incluídos no sistema educacional assegurando-lhes o direito à **educação inclusiva, com libras como primeira língua** e o Português em sua modalidade escrita, como segunda língua, com matrícula em escolas com classes inclusivas na rede regular de ensino, com oferta de Atendimento Educacional Especializado (JAGUARÃO 2021, grifo nosso).

Em razão disso, utilizaremos os referenciais teóricos e legais da educação inclusiva para realizar este estudo de caso. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) define a educação inclusiva como

paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p.5, grifo nosso).

Nessa mesma direção, os autores Valle e Connor (2014) conceituam a educação inclusiva como aquela que compreende a diversidade como um elemento enriquecedor, não



estando restrita aos estudantes com deficiência e, sim, contemplando a diversidade como um todo, ao reconhecer diferentes marcadores sociais como classe, raça, gênero, orientação sexual, deficiência, língua.

Ao reconhecer a língua como um dos elementos que compõem a diversidade presente na educação inclusiva, esta definição se adequa ao contexto de educação de surdos que analisamos neste trabalho, pois, como está expresso na frase grifada no excerto da Resolução CME 01/21, a educação de surdos, na educação inclusiva, tem a Libras como primeira língua (JAGUARÃO, 2021).

Conforme grifamos no excerto que apresenta a definição de Educação Inclusiva presente na PNEEPEI, essa perspectiva está alinhada aos princípios dos Direitos Humanos. Nesse sentido, buscamos vincular a questão do direito linguístico às discussões sobre os direitos humanos das pessoas surdas destacando a importância de garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades auditivas, tenham igualdade de oportunidades no acesso à informação, à educação e à participação na sociedade.

Rodrigues e Beer (2016), ao refletirem sobre as possibilidades de os direitos humanos e linguísticos serem norteadores da educação de surdos, indicam que esses direitos são, atualmente, uma oposição a práticas padronizadoras e excludentes e “tratar da garantia de direitos humanos aos surdos é falar de direitos humanos linguísticos” (RODRIGUES; BEER, 2016).

Comprendemos direitos humanos como:

direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação (ONU, 2023).

E quanto aos direitos humanos das pessoas surdas, o documento “Direitos humanos das pessoas surdas: pela equidade social, cultural e linguística”, elaborado por lideranças surdas e organizado pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) e pela Federação Brasileira dos Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS) aponta que o acesso comunicacional em língua brasileira de sinais aos espaços públicos, inclusive educacionais, é umas das questões pelas quais perpassam os direitos humanos das pessoas surdas (FEBRAPILS, 2018).



Corroborando com essa perspectiva, Rodrigues e Beer (2016, p. 662) afirmam que “a centralidade da língua de sinais na educação de surdos precisa ser reconhecida como um direito, pois ela é um elemento basilar de constituição da cidadania e de gozo dos demais direitos civis, sociais, políticos, econômicos e culturais”.

A centralidade da língua de sinais é reconhecida em acordos internacionais e na legislação brasileira. Na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada no Brasil a partir do Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o Artigo 24, referente a Educação, garante a

- [...]b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social (BRASIL, 2009).

A legislação brasileira já havia avançado nesse sentido a partir da Lei Federal 10.436/02 e do Decreto Federal 5.626/05, conforme discutimos anteriormente. Esses documentos legais representam grandes conquistas para a comunidade surda e inúmeros avanços para a legislação na garantia do direito lingüístico das pessoas surdas brasileiras e influenciaram a criação de leis estaduais e municipais. Na seção a seguir, nos dedicamos a analisar o caso do município de Jaguarão/RS.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção discutimos a presença do tradutor e intérprete de Libras no contexto da Educação Inclusiva da rede municipal de ensino de Jaguarão/RS. Para isso, partindo da análise de como a Educação Inclusiva está presente nos documentos oficiais do município, iniciamos pelo Documento Orientador Municipal (DOM), que é um documento que tem como objetivo:

orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das escolas do Sistema Municipal de Ensino e servirá para o estabelecimento das diretrizes que orientarão a organização, construção e/ou reelaboração de seus currículos, Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudos e demais documentos das escolas (JAGUARÃO, 2020, p. 15).

O DOM aponta que “O fundamento da educação inclusiva está firmado no direito humano à educação consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e reafirmado na Constituição Federal Brasileira em 1988” (JAGUARÃO, 2020, p. 24). Nesse



excerto, é possível identificar que o documento não apenas situa a educação inclusiva dentro dos direitos humanos, como reitera outros marcos históricos e legais que garantem tais direitos.

O própria DOM indica ainda que “A inclusão dos alunos com surdez na rede municipal foi assegurada através da Lei Municipal nº 6.498/17 que criou o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Lei Municipal nº 6.168/17 que instituiu o cargo de Professor de LIBRAS” (JAGUARÃO, 2020, p.25), corroborando com a compreensão de que a presença do intérprete de libras está imbricada com a inclusão de estudos surdos.

A análise da Lei Municipal nº 6.498, de 1º de junho de 2017, que cria o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Instrutor de LIBRAS e de Monitores é central para nossas análises e discussões, pois tal legislação garante o direito linguístico dos estudantes surdos matriculados na rede municipal de ensino. O município de Jaguarão está entre as vinte e duas cidades da zona sul do Rio Grande do Sul (AZONASUL, 2023), sendo destaque na promulgação da lei que criou o cargo de TILS, uma vez que apenas a cidade de Pelotas possui a vaga como efetivo no serviço público.

Importante destacar que a presença de TILS no contexto educacional representa a garantia do direito linguístico aos estudantes surdos, pois, conforme a coordenador da Educação Especial “antes da criação da lei de intérprete e do cargo de intérprete de libras, os alunos surdos eram atendidos por estagiários em 2016”. Esses estagiários não possuíam conhecimento da língua de sinais, nem formação adequada para atuar como TILS, o que demonstra que os estudantes surdos não tinham acesso ao conteúdo e informações em língua de sinais.

Ainda, no ano de 2017, três profissionais passaram a atuar na rede a partir da contratação temporária por meio de processo seletivo público 008/2017 (JAGUARÃO, 2017b). A ocupação do cargo efetivo aconteceu por nomeação decorrente de concurso público, em 2019 através do edital nº 1/2019 (JAGUARÃO, 2019).

A centralidade desta lei está estritamente relacionada ao papel fundamental exercido por esse profissional, pois a efetivação de tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais em espaços como as escolas é apontada como forma de assegurar os direitos das pessoas surdas (FEBRAPILS, 2018). O que fica evidente no Decreto de 2005, que indica a presença do TILS como forma de assegurar às pessoas surdas o acesso à informação, comunicação e educação (Brasil, 2005).

Na Lei Municipal, a descrição sintética do cargo é apresentada da seguinte forma: “Interpretar a língua falada para a língua sinalizada através da Língua Brasileira de Sinais -



LIBRAS e vice-versa, em apoio às atividades de ensino e/ou outros eventos municipais onde se mostre necessária” (JAGUARÃO, 2017a).

A descrição está de acordo com a definição de tradutor e intérprete presente na Lei Federal nº 12.319/10, que regulamenta a profissão, e se mantém na Lei Federal nº 14.704/23 que, conforme indicamos anteriormente, promoveu alterações na Lei de 2010, mas que mantém a identificação desse profissional como aquele que “traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem” (BRASIL, 2023).

A descrição analítica do cargo permite analisar outros pontos relevantes e é apresentada da seguinte forma:

Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; **interpretar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino ou não, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino**, para realizar a interpretação por meio da língua de sinais; **coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições e repartições públicas**; participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; interpretar a língua de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; **participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de língua por sinais**; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino ou concursos públicos; **atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas**; executar outras tarefas correlatas (JAGUARÃO, 2017, grifos nossos).

Na primeira frase, grifada no excerto, “interpretar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino ou não, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino”, é possível perceber que a atuação em contexto educacional é uma das atribuições do cargo. Essa atribuição está de acordo com a legislação federal que, no capítulo 4 do Decreto Federal 5.626/05, indica que as escolas devem prover tradutores intérpretes de Libras.

A relevância da presença do intérprete no ambiente escolar é destacada por Quadros (2004), que afirma que é no contexto educacional que há a maior demanda por esse profissional e que

Considerando a realidade brasileira na qual as escolas públicas e particulares têm surdos matriculados em diferentes níveis de escolarização, seria impossível atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno na escola observando-se suas especificidades sem a presença de intérpretes de língua de sinais (QUADROS, 2004, p.59).



A partir do trecho “coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares” recebe destaque um elemento que é fundamental para a atuação do TILS, pois é o acesso prévio ao tema e à materiais referentes a demanda de tradução que garante a qualidade e utilização de vocabulário adequado no momento da tradução.

Este elemento está de acordo com a Nota Técnica 02/2017, da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils) que indica que:

[...]a FEBRAPILS compreende que todo e qualquer trabalho de interpretação e guia- interpretação deve ser avaliado pelo profissional solicitado e uma equipe deve ser formada, prevendo tempo de preparação e estudo prévio, atuação em conjunto e posterior avaliação da atuação. Qualquer atuação fora dessas condições compromete a qualidade na entrega do serviço de interpretação e nas condições de trabalho dos profissionais (FEBRAPILS, 2017).

Outro elemento importante presente na descrição do cargo está expresso em duas frases grifadas no excerto: “participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de língua por sinais” e “atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas”.

Os trechos indicados asseguram que o direito linguístico e a inclusão das pessoas surdas não estejam restritos ao contexto educacional, mas que ocorra em diferentes espaços da esfera social. Esse aspecto vai ao encontro do que é pontuado no decreto de 2005 que, no Artigo 26, Capítulo 8, indica que o poder público deve garantir o amplo atendimento das pessoas surdas através da tradução e interpretação em Libras e do uso e difusão da língua (BRASIL, 2005).

Nesse sentido, é possível perceber a relevância da atuação das profissionais que atuam como tradutoras e intérpretes de Libras no município pois, conforme indicado na entrevista realizada com a coordenadora do setor da Educação Especial, as TILS ministram cursos de língua brasileira de sinais.

Nesse primeiro curso, quando a gente fez, a gente estendeu para os agentes de saúde. Foram pessoas que nos buscaram, dizendo que às vezes eles chegavam em algumas casa e não conseguiam e não conseguiam se comunicar. E assim, ao longo do tempo, começaram, a nos buscar, outras pessoas, de outros espaços da sociedade, pessoas do comércio, profissionais da área da saúde.

No trecho é possível perceber como a presença do TILS e a garantia do direito linguístico das pessoas surdas está interligada a garantia de outros direitos, como a saúde, por exemplo.



A Resolução do CME-Jaguarão, n.01/2021, já apresenta o TILS enquanto profissional da educação. O inciso VI do Art. 31, que trata da institucionalização do AEE na proposta pedagógica da escola de ensino regular, sua organização, aponta que esta deve prever: “Outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção” (JAGUARÃO, 2021).

A resolução municipal está de acordo com a PNEEPEI que define como deve ocorrer a inclusão do estudante surdo no ensino regular.

Para a inclusão dos alunos surdos, nas escolas comuns, a educação bilíngüe - Língua Portuguesa/LIBRAS, desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, **os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola** (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Considerando o grifo do trecho “os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola”, identificamos duas demandas distintas, primeiramente, a atuação dos TILS que promove a garantia do direito linguístico, uma vez que esse profissional possibilita, aos alunos surdos, comunicação, informação e participação escolar em sua língua materna, a língua brasileira de sinais.

No contexto de uma escola inclusiva, a língua utilizada é majoritariamente oral, ou seja, o português falado, tanto pelos estudantes ouvintes, quanto pelos demais profissionais que atuam na escola e que, em sua maioria, não são conhecedores da língua de sinais. Esse contexto, dá origem à segunda demanda identificada na frase grifada do excerto.

Essa segunda demanda diz respeito ao ensino de Libras para todos os alunos da escola que, conforme identificado pela entrevistada, é realizado, no Ensino Fundamental I, do pré ao 5º ano, a partir de oficinas, numa proposta de projeto de Libras. ofertada quinzenalmente, com duração de 30 minutos. E, no Ensino Fundamental II, do 6º ano ao 9º ano, a partir da disciplina de Libras, com um período de 45 minutos de duração, semanalmente.

As discussões desenvolvidas a partir das análises das políticas foram fundamentadas na compreensão de que, conforme afirma Rodrigues (2016), é por meio de instrumentos legais que, o direito linguístico e a proteção das minorias linguísticas é garantido. Dessa forma, a partir da análise comparativa percebemos que as políticas inclusivas municipais que tratam da educação de estudantes surdos no município de Jaguarão estão alinhadas às políticas federais.



Além disso, os dados demonstram que a lei que cria, em âmbito municipal, o cargo de tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais representa a garantia ao direito linguístico dos estudantes surdos e um avanço para a promoção de contextos educacionais inclusivos na rede de ensino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscamos analisar, através de um estudo de caso, a garantia dos direitos linguísticos de estudantes surdos matriculados na rede municipal de ensino de Jaguarão/RS. Nessa análise demos centralidade à presença do tradutor intérprete de Libras na educação inclusiva, entendendo que, nesse contexto, a presença do TILS imbricada a garantia dos direitos linguísticos e Direitos Humanos das pessoas surdas.

A partir da análise dos dados coletados tanto através da entrevista, quanto da análise documental e do diálogo com os autores, foi possível perceber que a criação do cargo de tradutor intérprete de libras no âmbito municipal foi responsável não apenas por alinhar as políticas municipais às federais, mas também, qualificar a educação dos estudantes surdos a partir da garantia do direito linguístico.

Ao longo das análises identificamos também que a libras é elemento fundamental para a garantia dos Direitos Humanos das pessoas surdas e que, ao promover a acessibilidade linguística, além de garantir os direitos linguísticos das pessoas surdas, o tradutor intérprete de libras também garante o acesso a outros direitos, como à educação, à saúde, à cultura.

REFERÊNCIAS

AZONASUL. Associação dos municípios da zona sul: municípios. Disponível em: <https://www.azonasul.org.br/municipios> Acesso em: 27 out 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Acesso em: 27 out 2023.

BRASIL, Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 27 out 2023.

BRASIL, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.



BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm Acesso em: 3 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em: 5 nov. 2023

BRASIL. Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm Acesso em: 3 nov. 2023.

FEBRAPILS. Direitos humanos das pessoas surdas: pela equidade social, cultural e linguística. III Encontro Nacional de Professores de Libras no Ensino Superior. Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Direitos-Humanos-das-Pessoas-Surdas.pdf> Acesso em: 16 out. 2023.

FEBRAPILS. Nota técnica sobre a contratação do serviço de interpretação de libras/português e profissionais intérpretes de libras/português, 2017. Disponível em: <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-02-2017-Trabalho-em-Equipe.pdf> Acesso em: 16 out. 2023.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2021.

JAGUARÃO. Lei nº 6.498, de 1º de junho de 2017. Cria e inclui na Lei Municipal nº 4.166/2003 o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Instrutor de LIBRAS e de Monitores. Jaguarão, 2017a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/jaguarao/lei-ordinaria/2017/649/6498/lei-ordinaria-n-6498-2017-cria-e-inclui-na-lei-municipal-n-4166-2003-o-cargo-de-tradutor-e-intérprete-de-lingua-brasileira-de-sinais-libras-instrutor-de-libras-e-de-monitores> Acesso em: 20 out. 2023.

JAGUARÃO. Edital de processo seletivo público 008/2017. Jaguarão, 2017b. Disponível em: <https://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/edital-08-tradutor-intérprete-de-libras.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.

JAGUARÃO. Edital nº 01/2019 - Edital de abertura e inscrições. Jaguarão, 2019. Disponível em: <https://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/Edital-concurso.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.



JAGUARÃO. Decreto 139, de 7 de junho de 2020. Homologa Documento Orientador Municipal - DOM - do município de Jaguarão. Jaguarão, 2020. Disponível em: <https://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/decreto-n%C2%BA-139-2020-1.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.

JAGUARÃO. Resolução CME nº 001 de 9 de março de 2021. Estabelece diretrizes e procedimentos operacionais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado. Jaguarão, 2021. Disponível em: <https://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-aprovada-pelo-CME.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. O que são direitos humanos? Disponível em: <https://unicrio.org.br/direitoshumanos/> Acesso em: 6 nov. 2023.

QUADROS, Rônice. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf> Acesso em 27 out. 2023.

RODRIGUES, Carlos Henrique; BEER, Hanna. Direitos, políticas e línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. Educação e Realidade. v.41, n.3, jul/set, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dsnpFPRBcMG8xbd4Y7vcgZj/> Acesso em: 3 nov. 2023.

RODRIGUES, Verônica de Oliveira Louro. Os direitos linguísticos no ensino de surdos no Brasil: uma valorização de línguas? Cadernos de Letras da UFF: línguas e culturas em contato. n.53, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/view/43622> Acesso em: Acesso em: 3 nov. 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2007.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Barcelona, 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf Acesso em: Acesso em: 6 nov. 2023.

VALLE, Jan; CONNOR, David. Ressignificando a deficiência: da abordagem social às práticas inclusivas nas escolas. Porto Alegre: AMGH, 2014.